



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 311/2004

Regulamenta a adoção do pregão no âmbito do Tribunal de Justiça Militar como modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns.

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de sua competência conferida pelo art. 190, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 59/2001 c/c art. 8º, inciso XXXVIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO que o pregão agiliza o procedimento licitatório e reduz gastos públicos;

COSIDERANDO que o pregão pode ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor da contratação;

CONSIDERANDO a faculdade de ser adotado o Pregão sem desprezar as demais modalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que nos casos em que houver a possibilidade de dispensa de licitação nos termos do inc. II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, o Tribunal de Justiça Militar poderá analisar a conveniência e oportunidade de aquisição de bens e serviços pela modalidade de Pregão;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais possui legislação específica que rege essa modalidade de licitação;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais adotou e regulamentou o pregão através da Portaria nº 1.426/2002,

RESOLVE:

Art. 1º - O Tribunal de Justiça Militar poderá adotar o pregão como modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, na forma do disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, e, no que couber, nos Decretos regulamentadores nº 42.408, de 08 de março de 2002, nº 42.416, de 13 de março de 2002, e nº 43.653, de 12 de novembro de 2003, nos moldes da Portaria nº 1.426, de 15 de abril de 2003, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisos e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

Parágrafo único - Será observado na modalidade pregão, no que couber, o disposto no Decreto estadual nº 42.408, de 08 de março de 2002, que trata da especificação dos bens e serviços, mencionados neste artigo.

Art. 3º - O pregão poderá ser realizado utilizando-se dos recursos de tecnologia da informação, visando a ampliar a divulgação do certame e incentivar a participação de maior número de interessados.

Art. 4º - Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça Militar autorizar a abertura das licitações realizadas na modalidade pregão e, mediante Portaria, designar, dentre seus servidores, o pregoeiro e sua equipe de apoio, entre os quais serão escolhidos aqueles que atuarão em cada pregão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - Somente poderá atuar como pregoeiro servidor que contar mais de três anos de efetivo exercício no Tribunal de Justiça Militar, possuir ilibada reputação e ter capacitação específica para exercer a atribuição.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2004.

Juiz Cel PM Jair Cançado Coutinho
- Presidente do TJM -